



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PDL 206/2024, que “susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, o qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição.

O PDL em exame foi aprovado na Câmara dos Deputados no contexto de negociações com a finalidade de evitar a aprovação de proposta que viria sustar mais dispositivos do Decreto n. 11.615/2023. Assim, o PDL susta parcialmente o decreto, em grupo de dispositivos que se referem a quatro questões específicas dentro do regulamento: 1) a distância mínima entre estabelecimentos escolares e entidades de tiro desportivo; 2) regras sobre colecionismo de armas; 3) regras sobre comprovação de habitualidade para concessão de certificado de registro ao atirador desportivo; e 4) restrição sobre emprego de armas de uso restrito.



A matéria, ainda, susta que armas de pressão por gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a seis milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza, exceto as que lancem esferas de plástico com tinta, sejam compreendidas entre armas de uso restrito.

Senhoras Senadoras, Senhores Senadores, as armas podem até parecer objetos de segurança, mas ao cair em mãos erradas se tornam objetos de fragilidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. XXII, dispõe que "Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade". Portanto, o papel de segurança pública é tão somente do Estado.

Este PDL foi tão somente discutido do ponto de vista jurídico; entendo ser fundamental também ser discutido à luz dos Direitos Humanos. Por esta razão, apresento este requerimento e peço apoio dos meus Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2024.

Senador Humberto Costa

